



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE FINANÇAS  
SECÇÃO DE RECEITAS

EDITAL N.º 116/2016

---**SUSANA CRISTINA COELHO DA SILVA PITA SOARES**, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Santarém, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 70/P, de 24 de junho de 2015, do Presidente da Câmara Municipal.-----

---**NOTIFICA**, por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3, ambos do artigo 112.º do código do Procedimento Administrativo (CPA), o senhor **Fernando João Governo Duarte**, residente na Travessa do Froes, número dezasseis, 2000-145 Santarém, do seguinte:--  
1 – Projeto de decisão da Câmara Municipal, de oito de março de dois mil e treze, sobre a cessação de direitos de exploração do quiosque que lhe foi atribuído por deliberação da Câmara Municipal de dois de novembro de mil novecentos e noventa e dois, tendo essa cessação por base a falta de pagamento de pelo menos sessenta e oito mensalidades e a cedência não autorizada a terceiros.-----

2 – Caso pretenda, poderá consultar, no horário normal de expediente (das 9h às 16h), o respetivo processo administrativo, o qual se encontra nas instalações da Secção de Receitas, Divisão de Finanças, Departamento de Administração e Finanças, sítio na morada identificada em rodapé.-----

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados, pela forma seguinte:--

- 1) Publicação na internet no sítio institucional da Câmara Municipal, em [www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt);-----
- 2) Na entrada dos Paços do Concelho da Câmara Municipal;-----
- 3) Na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando;-----
- 4) Na entrada da sede da União de Freguesias da Cidade de Santarém.-----
- 5) No quiosque, sítio na Avenida Bernardo Santareno.-----

Edifício dos Paços do Concelho, aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e dezasseis.

A Vereadora

(Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares)

Anexo: projeto de decisão do Executivo Municipal deliberado em reunião de 8 de março de 2013.-----





**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE FINANÇAS  
SECÇÃO DE RECEITAS

### **CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que, nesta data, afixei nos lugares públicos, do costume (na entrada da sede do Município, na entrada da sede da União de Freguesias da Cidade de Santarém, na porta da casa do último domicílio do notificando, no quiosque sito na Avenida Bernardo Santarém, bem como na página da internet desta autarquia) o exemplar do presente edital n.º 116/2016.-----

Santarém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Funcionário

-----



ATA N.º 94  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 8 de março de 2013

--- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA- QUIOSQUE JUNTO AO HOSPITAL  
DISTRITAL DE SANTARÉM, EPE - FERNANDO JOÃO GOVERNO DUARTE---

--- Pela Divisão Jurídica foi presente a informação número sessenta de seis do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo identificado em epígrafe cumpre-nos informar o seguinte:

--- **I - Delimitação do objeto do parecer:** -----

--- Mediante o teor da informação número cento e dezassete, de vinte e nove de janeiro de dois mil e treze, proveniente da Secção de Receitas, a qual foi remetida à Divisão Jurídica, para emissão de parecer, por intermédio do despacho da Exma. senhora Vereadora Catarina Maia, foi solicitado no que concerne ao quiosque das flores, sito na Avenida Bernardo Santareno, junto ao Hospital Distrital de Santarém, o seguinte:-----

--- “... -----

--- que se informe acerca da possibilidade da cessação do direito de exploração do quiosque, caso se mantenha o incumprimento no pagamento das mensalidades por parte do titular. -----

--- ...” (sic) -----

--- Atento o teor do objeto do parecer solicitado e não existindo até à data regulamento municipal para o efeito, cumpre-nos referir o seguinte: -----

--- **II - Do Direito** -----

--- Numa aceção objetiva, entende-se por domínio público o conjunto das coisas que, pertencendo ao Estado, às regiões autónomas ou às autarquias locais, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua incomerciabilidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública.-----

--- Ainda hoje entende-se que os bens dominiais mais representativos das autarquias locais são os afetos à circulação, as estradas e caminhos municipais, as ruas, as praças, mas também os jardins, os espaços verdes, bem como o sistema de saneamento (abastecimento de águas e esgotos) existentes na respetiva área e em espaços de que cada autarquia seja proprietária.-----

--- Relativamente ao uso privativo do domínio público pelos particulares, refere Marcello Caetano – vide Manual de Direito Administrativo, nona edição, Tomo II, que o uso comum caracteriza-se por ser consentido a todos ou a uma generalidade de particulares, enquanto que o uso privativo caracteriza-se por ser consentido a uma ou a

ATA N.º 94  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 8 de março de 2013

algumas pessoas determinadas, que ficam com o direito de privar qualquer outra pessoa da utilização que lhes foi permitida, com base num título jurídico individual.-----

--- No que concerne ao uso privativo, o mesmo pode ser consentido pela Administração por meio de *licença* ou de *concessão*.-----

--- Assim, nesse âmbito, *as licenças*, definidas como títulos precários, podem ser revogadas a todo tempo sem que para isso o particular tenha direito a qualquer indemnização.-----

--- Enquanto que as concessões, as quais são constitutivas de direitos, só podem ser objeto de rescisão por conveniência do interesse público, mediante o pagamento ao particular de uma indemnização equivalente ao valor das obras realizadas que ainda não estiver amortizado, calculado em função do tempo que faltar para terminar o prazo da concessão.-----

--- Tal ideia encontra-se também plasmada no Decreto-lei número duzentos e oito/dois mil e sete de sete de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, nomeadamente, nos seus artigos vinte e sete a vinte e nove.-----

--- **III - Dos factos** -----

--- No âmbito do processo identificado em epígrafe, verifica-se que, em dezassete de setembro de mil novecentos e noventa, a Câmara Municipal deliberou a atribuição do direito de exploração de um quiosque, para venda exclusiva de flores e plantas, sito na Avenida Bernardo Santareno, junto ao Hospital Distrital de Santarém, ao Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte, embora tal licença de exploração do espaço em causa, não se encontre titulada por nenhum documento emitido para o efeito.-----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de dois de novembro de mil novecentos e noventa e dois, comunicada através do ofício número doze mil oitocentos e setenta e cinco, de onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois, foi o Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte informado e advertido do seguinte: -----

--- “...-----

--- Um - Que o quiosque terá de estar aberto aos sábados e domingos, encerrando

querendo em outro dia da semana.-----

--- Dois - Que o não acatamento daquela deliberação leva à perda da Concessão que a Câmara lhe atribui a título precário-----

--- Três - É expressamente proibido e ilegal ceder a outrem o espaço que ocupa na via pública. -----

--- ...”(sic)-----

--- Contudo compulsado o referido processo, verifica-se que desde abril de dois e dez e até à presente data, o Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte não procedeu ao pagamento da ocupação da via pública, referente ao quiosque em questão.-----

--- Assim, de acordo com a informação proveniente da Secção de Receitas, encontram-se em dívida trinta e quatro mensalidades, perfazendo um valor total de sete mil novecentos e quarenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos, estando já a decorrer um processo de execução fiscal para cobrança coerciva das mesmas. -----

--- No entanto, quanto a nós, e independentemente dessa cobrança coerciva, o não pagamento dessas quantias implica a perda do direito de ocupação da via pública, o qual é, por definição, temporário e precário. -----

--- Por outro lado, de acordo com processo que se junta e que se encontrava pendente de informação na Divisão Jurídica, verifica-se que, à revelia desta Edilidade e de forma completamente ilegal, o Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte cedeu a terceiros o espaço em questão, violando assim, mais uma vez, os termos da licença que proibia expressamente a cedência a terceiros. -----

--- Assim, afigura-nos existirem dois fundamentos para a cessação do direito de ocupação, a saber, a falta de pagamento de trinta e quatro mensalidades e a cedência não autorizada do espaço a terceiros.-----

--- **IV – Conclusão**-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se que o Executivo Municipal delibere, mediante projeto de decisão o seguinte: -----

--- a) A cessação do direito de ocupação com base na falta de pagamento de trinta e quatro mensalidades e na cedência não autorizada do espaço a terceiros, podendo,

ATA N.º 94  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 8 de março de 2013

60

eventualmente e caso exista interesse do Município em ficar com a estrutura do quiosque (que é propriedade do Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte), existir uma proposta no sentido da sua aquisição, com eventual encontro de contas, tendo em conta o valor de rendas em dívida. -----

--- b) Após deliberação do Executivo Municipal, notificar o Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte, mediante carta registada de receção, para, no prazo de dez dias úteis e ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar, querendo, sobre o teor da deliberação do Executivo Municipal, a qual consubstancia projeto de decisão; -----

--- c) Posteriormente, se, em função da resposta daquele ou da falta desta, se entender prosseguir com a cessação em causa, deve existir nova deliberação para validação final da mesma (ato administrativo, definitivo e executório);-----

--- d) Após deliberação final por parte do Executivo Municipal deverá o visado ser notificado do teor da mesma, com a advertência de que deverá proceder ao pagamento das quantias em dívida e, num prazo a conceder, proceder à desocupação e entrega do espaço. -----

--- Relativamente ao requerimento apresentado pela Exma. senhora Ana Cristina da Silva Piedade Dias Castelo, a quem o Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte cedeu, de forma ilegal, o direito de ocupação do espaço, deve a mesma ser informada que o Município não reconhece qualquer validade a tal cedência, não lhe sendo a mesma oponível, por, no âmbito da cedência inicial efetuada ao concessionário, ter ficado expressamente proibida qualquer cedência a terceiros. -----

--- Mais deverá ser informada que é intenção do Executivo Municipal fazer cessar o direito de ocupação do Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte e exigir-lhe a entrega do espaço, podendo, no entanto, a requerente, caso o Município decida abrir um procedimento de hasta pública, para nova concessão do espaço, concorrer ao mesmo, não lhe podendo, obviamente, ser diretamente atribuído tal direito, atenta a situação de ilegalidade que existe na atual ocupação do espaço. -----

--- Quanto a eventuais prejuízos decorrentes da cedência ilegal do espaço, os mesmos

**ATA N.º 94**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 8 de março de 2013**

são da responsabilidade do Exmo. senhor Fernando João Governo Duarte e não do Município, pelo que deve a requerente, se assim o entender, encetar as diligências que entenda necessárias para ver os mesmos ressarcidos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, cessar o direito de ocupação de um quiosque, para venda exclusiva de flores e plantas, sito na Avenida Bernardo Santareno, junto ao Hospital Distrital de Santarém, por Fernando João Governo Duarte, com base na falta de pagamento de trinta e quatro mensalidades e na cedência não autorizada do espaço a terceiros, devendo agir-se em conformidade com a informação atrás transcrita. -----

--- Mais foi deliberado notificar Fernando João Governo Duarte do teor da deliberação camarária, para que este se possa pronunciar no prazo de dez dias úteis ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----